LEI Nº 99

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

(Eleva pensão de vencimentos de funcionário)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar o padrão de vencimentos do Funcionário José Candeo, para mil cruzeiros (Cr$ 1.000,00).

Parágrafo Único – Para efeito de cumprimento da presente lei, deverá o referido funcionário ser lotado em cargo que comporte o referido aumento.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar necessário no orçamento vigente.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Lapa, em 12 de Setembro de 1951

Octavio José Kuss
Prefeito Municipal